



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, à zero hora, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, participando do julgamento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 80640-39.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100200-43.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): COPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESAS DE EXAME - RJ, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120000-81.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTER MODESTO DE SÁ, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RJ, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112700-70.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA CIODARO, Advogado: Dr. Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132900-98.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON SALUSTIANO LIDUINO, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barroso, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93100-34.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC E OUTRO, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141000-95.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): TELEPERFORMACE CRM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153300-32.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO AZEVEDO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17341-76.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIANE FERNANDA DE OLIVEIRA LINS, Advogada: Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1072-97.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1608-45.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMARA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista de Sene, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 466-85.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODOLPHO RUSSI ERNESTO, Advogada: Dra. Gisele Asturiano Martins, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-11.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): JURANDI SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1146-50.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JP ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1171-74.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE GERMANO NICOLAU, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1306-61.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KATHERINE DIANA DIAS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1313-14.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELLE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Aragão Cabral, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1450-67.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO GOMES COUTINHO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-75.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CASSIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO FERREIRA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2354-61.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ARIANA MARIA ELEUTERIO, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33800-11.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): DIOGO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34400-57.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Castanheira do Amaral Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 303-49.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

KARINE MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 379-57.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHRISTIANNE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Cipriano Carvalho, Agravado(s): SERVIBRÁS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 396-21.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNA LÚCIA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1749-02.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOICE MARA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2367-78.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRCIO GERDAIME TEIXEIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-39.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GENIVALDO CERQUEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-68.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ISMAIR XAVIER ALVES, Advogada: Dra. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11165-33.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MARIA VICENCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 625-18.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 800-80.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IARA LÚCIA FÉLIX DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-71.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TALITA FURTADO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, (a1) negar-lhe provimento quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ARTIGO 384 DA CLT" e (a2) dar-lhe provimento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1366-57.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RAFAEL HERCULANO FERREIRA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1906-60.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Dra. Daniele Pimentel dos Santos, Agravado(s): EVA DA ROZA PADILHA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1964-83.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIO FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (PETROBRAS) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2911-18.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEVERSON ARAÚJO ANDRADE, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): DELTA GREENTECH (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11326-05.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA DUQUE, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11416-82.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ISABEL RAMOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público"; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11426-68.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11508-10.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALEXANDRE CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Advogado: Dr. Leonardo Rangel Pereira, Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11634-60.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VANESSA DO NASCIMENTO DA SILVA PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11897-50.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12581-14.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PITOLI UD LTDA, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): VAINER DONIZETE DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-42.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 821-32.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO ALVES GOMES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-69.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): CLAYTON DA COSTA, Advogada: Dra. Andréia Aparecida Aguilar de Souza, Advogada: Dra. Simone Hansen Alves Grossi, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-91.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DEZINÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10095-95.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JIUVAM ESTEVES SOARES, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10168-**



96.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10626-20.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Rosner Braz Moraes, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10889-38.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLOS RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. José Manuel Mairós Alves, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11508-63.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELAINE JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11520-92.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS ESTEVES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11704-85.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): GWR GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Agravado(s): FERNANDA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12075-09.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ DE FREITAS MONTEIRO, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12479-13.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Onilda Ferreira Tomoto, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20338-83.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLNORTE, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): CAMILO HENRIQUE BORGES, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-17.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 332-31.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): VITAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Michele Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 508-24.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): AUSILENE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 824-37.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Robson Sant'Ana dos Santos, Agravado(s): GILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 975-34.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SAMPAIO BARBOSA, Advogado: Dr. Wagner Rocha Farias, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer



do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 976-50.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): ANASTÁCIA RODRIGUES BRANDÃO, Advogado: Dr. Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Tarrafas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 980-56.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Isis Ariane de Andrade Forte, Agravado(s): PROSERVIL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. João Henrique Taveira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1049-22.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): MÔNICA VILANOVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Tarrafas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1066-58.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): ANTONIA IRANDI ALCANTARA PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Tarrafas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1072-**



65.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): ANTÔNIA SIMIÃO LOPES LEITE, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Tarrafas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1266-56.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDSON CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Valença dos Santos, Agravado(s): J. PIRES DA SILVA NETO - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11405-96.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): ANGELA DE MELO MENDONCA, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12059-14.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): PAULO CEZAR ALVES MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Rinco Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogada: Dra. Júlia Oliveira Duque Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 20688-53.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luizmar Roloff, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100129-35.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PEDRO MARÇAL, Advogada: Dra. Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100283-17.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MARIANA AURELIANO BRUCE, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100416-63.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NEILA MARIA ZACARIAS, Advogada: Dra. Desirée Cardozo Backer, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100479-25.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogada: Dra. Virna Guimarães Coelho Máximo, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECOVI-RJ, Advogada: Dra. Solange Silva dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves Lima Rielo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101061-96.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA ALCINÉA TURUNA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101176-77.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Agravado(s): HENRIQUE MARQUES CORREA DIAS, Advogado: Dr. Bruno Costa Pereira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamada UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101275-03.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ILMA COSTA DA CRUZ, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101624-96.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN WELLEN ANDRÉ CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000264-08.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): FRANCILDA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002317-75.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): DOUGLAS MARCELINO VIEIRA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002320-70.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Agravado(s): MARLENE APARECIDA DIAS ALVES, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7-70.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSALVO MARQUES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Monica Wanderley de Sousa Cunha, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-69.2017.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CARMELIA CARVALHO DE SENA, Advogado: Dr. André Silva Peçanha, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 904-36.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO CRUZ DE JESUS, Advogado: Dr. Aline Evellyn Pedroso de Arruda Moura, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Vivian Fernandes Acosta, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10294-98.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro, Agravado(s): NEDIA RAQUEL BAILONA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s): ALIANÇA HOTELARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Dias Costa Ferraz, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11166-60.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Agravado(s): VFS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100569-36.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101232-83.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARLENE DOS PASSOS DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Ferreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000943-70.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CINDY APARECIDA SILVESTRE DE LIMA, Advogado: Dr. Adriano Amaral, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000983-63.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Procuradora: Dra. Tânia Cristina Borges Lunardi, Agravado(s): FABIANA REGINA DALAVIA, Advogada: Dra. Sandra Moretto Rio, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 460839-42.1998.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): JOSÉ MACHADO SALVADOR, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tanizaki, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Forma de Execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada (APPA) seja submetida à execução direta, nos termos do referido verbete; II- conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Descontos Previdenciários e Fiscais", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a execução de ofício das contribuições fiscais e previdenciárias; III- julgar prejudicado o exame do segundo recurso de revista interposto pela reclamada.

Processo: RR - 143100-97.2008.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MÁRIO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Recorrido(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA".

Processo: RR - 493-10.2011.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DALVA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Daisy Radeschi Cavinatto, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL".

Processo: RR - 691-92.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): GLEICE ELIANE FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, quanto ao tema "Serviço de call center. Empresa de telecomunicações. Terceirização. Licitude", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

Processo: RR - 845-09.2011.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIDNEY TADEU FRÂNCIA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, quanto ao tema "Concessionária de serviço público. Contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido. Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

Processo: RR - 1271-53.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Recorrido(s): ANDRÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas no tocante aos temas "PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TRABALHADOR AVULSO. DESFILIAÇÃO DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA E INTERMEDIADOR DA MÃO DE OBRA", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS. MATÉRIA FÁTICA", "TRABALHADOR AVULSO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADAS. PAGAMENTO DO TEMPO SUPRIMIDO COM ADICIONAL DE 50%", "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. REQUISITOS DO DEVER DE INDENIZAR", "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. TEMA EXCLUSIVO DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA." e "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO (R\$ 20.000,00). TEMA EXCLUSIVO DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA."; e (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas relativamente ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 674-87.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GILSON RIBEIRO PRAXEDES, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - horas extras além da 6ª diária", "prescrição - promoções por merecimento - descumprimento do pactuado" e "horas extras - bancário - cargo de confiança"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "compensação - aplicação da orientação jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo Autor com as horas extraordinárias deferidas, conforme a Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-1 do TST; c) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do art. 64, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante, nos termos da redação atual da Súmula nº 124, I, "a", do TST; d) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "promoção por merecimento",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os correspondentes reflexos; e) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "vantagens pessoais - supressão"; e f) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "CTVA - incorporação ao salário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a incorporação do CTVA na remuneração do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1607-56.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): ADRIANO LANER, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "prescrição - horas extras", "horas extras - bancário - cargo de confiança - escriturário (posteriormente denominado técnico bancário) validade do termo de opção pela jornada de 8 horas - princípio da boa-fé objetiva - proibição da reserva mental", "base de cálculo das horas extras", "reflexos das horas extras em sábados" e "ineficácia da opção pela jornada de oito horas - retorno ao status quo ante"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "horas extras - compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo Autor com as horas extraordinárias deferidas, conforme a Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-1 do TST; c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "horas extras - bancário - divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante, nos termos da redação atual da Súmula nº 124, I, "a", do TST; e d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que se abordou o tema "indenização - supressão de horas extras habituais", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, com ressalva de entendimento pessoal do Ministro Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, cujo cálculo observará a média das horas suplementares suprimidas nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 938-26.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CICERO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. ECT. EMPREGADO CONTRATADO NA VIGÊNCIA DO PCCS DE 1995. IMPLEMENTAÇÃO DO PCCS DE 2008. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 51, I, DESTA CORTE", por contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) determinar a observância dos critérios de progressão estabelecidos no PCCS de 1995, e (a2) determinar o retorno dos autos ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário da Reclamada, que ficaram prejudicados, como entender de direito; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. PCCS DE 1995. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. CONDIÇÃO PURAMENTE POSTESTATIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "diferenças salariais pela progressão horizontal por antiguidade e seus reflexos", observada a "prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 04/06/2008", e, ainda, (b2) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo pagamento está isenta, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247, II, da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 16805-45.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. Eder da Silva Lima, Recorrido(s): LUANA MERCE SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Maranhão, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 18106-27.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): AGENOR PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Maranhão, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 10281-88.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RONPAUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): JOÃO CARLOS ALANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "ACIDENTE DE TRABALHO.



INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR". **Processo: RR - 10770-18.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE NEVES DE MOURA, Advogado: Dr. João Paulo Dalmazo Barbieri, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (DAESP). **Processo: RR - 20470-77.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ERASMO ANTÔNIO CORREA FONTOURA, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante no qual foi abordado o tema "LABOR NOS FINAIS DE SEMANA. SUPRESSÃO. ADICIONAL DE 15% E VALE REFEIÇÃO. INCORPORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE". **Processo: RR - 20659-94.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Recorrido(s): ALEXANDRE MOLINA FILHO, Advogada: Dra. Mariana de Souza, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo intrajornada. Cobrador de ônibus. Guarda de valores durante o intervalo", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, bem como seus respectivos reflexos, e (b) conhecer do recurso de revista ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais invertidas, a cargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 986). **Processo: RR - 20714-42.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Recorrente e Recorrido: REJANE MARIA CABRERA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA), quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante (REJANE MARIA CABRERA), quanto ao tema "FÉRIAS. CONVERSÃO DE DEZ DIAS EM ABONO. IMPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PAGAMENTO EM DOBRO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1070-84.2015.5.22.0003 da 22a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): LUCÉLIA SARAIVA DE ABREU LIRA, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 2017-47.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Recorrido(s): CLEANE CHAVES XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 20564-57.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): NELSON DE VARGAS ALMEIDA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1189-08.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): OZIEL VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 1670-06.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luiz Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, em razão do afastamento da prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela "quinqüênios", para que prossiga no julgamento do feito, em relação ao referido tema, como entender de direito. **Processo: RR - 13300-74.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ANDERSON NAKAZAWA FREIRE, Advogado: Dr. Milton Roberto Druzian, Recorrido(s): DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Ballouk de Souza, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza). **Processo: RR - 1000209-60.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): IRENE RODRIGUES DE NOVAES, Advogado: Dr. Marlon Afonso de Aro, Advogado: Dr. Samuel Barbieri P. da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E CORAGEM, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1000274-95.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): RITA MARCELINA DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Denise Schunck Brito, Advogado: Dr. Flávio dos Santos Brito, Recorrido(s): SAVIOR MEDICAR SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001546-26.2016.5.02.0004 da**



2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): MARIA LUIZA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lukenchukii, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 525-34.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARCLANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 100137-15.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): FERNANDA DE OLIVEIRA DÁVILA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento do Carmo, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro). **Processo: RR - 1000488-06.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VOO DA FENIX, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA



RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001070-70.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Paula Guillaumon Lopes, Advogada: Dra. Maria Paula Guillaumon Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1001088-13.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): JONATAS FLAVIO DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000336-92.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RGB NORTE RESTAURANTE EIRELI, Advogada: Dra. Márcia Regina de Jesus Torres, Recorrido(s): JACQUELINE ALVES, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência da transcendência da causa. **Processo: RR - 1000476-65.2018.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOHN MOURA LUSTOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista. **Processo: Ag-AIRR - 67700-02.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Agravado(s): MARIA



ACÉLIA BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogerio Siqueira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MARIA ACÉLIA BRAGA RODRIGUES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 133800-73.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NAIRA MARIA CARLOS DA SILVA ROLIM, Advogada: Dra. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 661-49.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): REGINA HELENA MATOS GOMES, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (REGINA HELENA MATOS GOMES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 394-80.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HELVECIO DE FATIMA BORGES, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2488-55.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FABIO HENRIQUE BERNARDES, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar aos Reclamados, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.581,04 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 171-28.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,



Agravado(s): PATRÍCIA CIFONE SINATORI, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao 2º Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.630,62 (dois mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 561-78.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MARCÍLIO AGUIAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante LOJAS CEM S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada MARCÍLIO AGUIAR GONÇALVES, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1512-19.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): VÂNIA MARIA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Advogado: Dr. Rejane Madureira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11421-66.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THOMAS ANTHONY GERHOLD, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): ST. JAMES CONSULTORIA PARA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Christiane Penedo Gaya Alves Dias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11422-73.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): JAIR HORÁCIO NEVES, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11739-50.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ABEL LEDESMA ALONSO, Advogado: Dr. Natacha Cristina Baloneta Alonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada ABEL LEDESMA ALONSO, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002150-36.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRIO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante MÁRIO BATISTA NETO a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 125-86.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): ULISSES ABDALA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. João Cláudio Tângari, Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ULISSES ABDALA DE SOUZA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 159-50.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA SUELY VILHENA, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MARIA SUELY VILHENA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BANCO BRADESCO S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 317-74.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WAGNER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (WAGNER DOS SANTOS SILVA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das Agravadas (REFRAMAX ENGENHARIA LTDA e ARCELORMITTAL BRASIL S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 652-36.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JAELIO FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Concessionária Executada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.937,32 (mil, novecentos e trinta



e sete reais e trinta e dois centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 868-43.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDO BRITO ALMEIDA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): WFS SONDAGEM LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1406-15.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LIOMAR SEVERINO DA COSTA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 3.532,15 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10079-21.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Trajano Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): ATLANTIS COPACABANA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Sindicato Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 65,24(sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Autora. **Processo: Ag-AIRR - 10172-94.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILSON DE QUEIROZ BRAGA, Advogado: Dr. Rubenval Braga Franco, Agravado(s): CONSÓRCIO NOVA SUBIDA DA SERRA, Advogado: Dr. Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Agravado(s): COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA DE JUIZ DE FORA/RIO - CONKER, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alves Bertoldi, Advogada: Dra. Alexandra Cristina Esteves Fabichak, Advogada: Dra. Isabella Cristina Bezerra Vegro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (WILSON DE QUEIROZ BRAGA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (CONSÓRCIO NOVA SUBIDA DA SERRA e COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA DE JUIZ DE FORA/RIO - CONKER), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10724-11.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Temer Barbosa, Agravado(s): MAURO DIAS DE SOUSA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): FUTURA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante (SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MAURO DIAS DE SOUSA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10916-93.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SYLVIA TABACARIA E REVISTA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogada: Dra. Danilo Gutenberg Mira, Agravado(s): MÁRCIA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Segal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10973-51.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11009-71.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): WANESSA PEREIRA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11079-60.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ADÍLIO POLIDO, Advogada: Dra. Rosana Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.812,86 (mil, oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11269-09.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO SOTELINO CASCAIS, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11352-75.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO



RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CRISTIANO DEODATO DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Ramalho de Souza Goudard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11396-19.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALINNE CARDOSO VENÂNCIO, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11399-13.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VINICIUS FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11614-29.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULHO CEZAR OLIVIERI, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (JULHO CEZAR OLIVIERI) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11654-54.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): MARIA ALESSANDRA DA SILVA LAVOR, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MARIA ALESSANDRA DA SILVA LAVOR), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20060-84.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA SILVANA ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante



(MARIA SILVANA ARAÚJO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BRF S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 20162-43.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): IZODETE SIMÕES ALVES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (MUNICÍPIO DE PELOTAS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (IZODETE SIMÕES ALVES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20401-81.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000075-56.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSEILTON SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO MY WAY PONTA DA PRAIA, Advogado: Dr. Angela de Cássia Gandra Monteiro, Advogado: Dr. André G. Medeiros, Agravado(s): ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida José dos Santos, Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante JOSEILTON SILVA CAMPOS a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas CONDOMÍNIO MY WAY PONTA DA PRAIA e ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVIÇOS LTDA., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000792-96.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO DUARTE SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.040,57 (mil e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000808-38.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JACKSON TOME, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000812-06.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADAILTON CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ICOMON TECNOLOGIA LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ADAILTON CÉSAR DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001464-23.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CLAUDIONOR ARAÚJO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 40-57.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Lorena Araújo Galvão, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANDRÉA KATIUCIA NOVAES DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação. Destarte, resulta prejudicado o exame do pleito de concessão de benefício da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-AIRR - 175-64.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada ADILSON DE SOUZA NEVES, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 237-63.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIVACITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS



EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Clovis Jair Gruber, Agravado(s): ADRIANA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Rafael Klein, Advogado: Dr. André Packer Weiss, Agravado(s): PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (VIVACITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ADRIANA DA SILVEIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1007-58.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): GETÚLIO ALBINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 1593-80.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DAWSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DEUSDETE GOMES DE BARROS, Agravado(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS, Agravado(s): AÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): D. G. DE BARROS - ME, Agravado(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10149-79.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA HELOISA SILVA MENNOCCHI, Advogado: Dr. José Marcos Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10318-28.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOFT FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri, Agravado(s): DIOGO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Salomão Guimarães Corrêa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 409,29 (quatrocentos e nove reais e vinte e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100399-77.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (LUIZ CLÁUDIO DA SILVA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU), com fundamento no art.



1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100808-81.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MARCOS ROBERTO SOUZA DA SILVA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000459-10.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCIEL ROCHA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Melissa Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.048,59 (dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001584-85.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELI RODRIGUES MICENO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10490-12.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Agravado(s): JAILSON DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 193-21.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO KNEIPP FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "prescrição - horas extras - bancário", "horas extras - bancário - cargo de confiança - gerente de retarguarda - ato jurídico perfeito - livre manifestação da vontade", "retorno ao status quo ante", "incorporação de 100% da parcela recebida a título de gratificação de função", "auxílio alimentação e auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica" e "intervalo intrajornada"; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "compensação/dedução - aplicação da Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-1 do



TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo Autor com as horas extraordinárias deferidas, conforme a Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1367-32.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA APARECIDA PALMAS KOVALSKI, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação ao tema "INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV DO TST"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada a pagar "como extra o tempo suprimido do intervalo de 15 min previsto no art. 384 da CLT por dia trabalhado em sobrejornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, §4º da CLT)", com a incidência dos reflexos ali especificados (fl. 749). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 818-39.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (BIOSEV BIOENERGIA S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a segunda Reclamada (BIOSEV BIOENERGIA S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante (MARIA DOS SANTOS E SILVA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "PAUSAS PREVISTAS NA NR Nº 31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por violação do art. 72 da CTL, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada, como extras, ao pagamento de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados com adicional de 50% e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 10084-64.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAUDINEI TESSARO, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, (i) negar provimento agravo de instrumento da reclamada; e (ii) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocáticos. **Processo: ARR - 20179-36.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): JENNIFFER AMARAL SOARES, Advogado: Dr. Maurício Ricardo Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 129100-62.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RENATO JOSÉ SADA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 1750-33.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSIMAR ROSÁRIO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2134-98.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2627-12.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALESSANDRO VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1031-90.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSICLEIBER JOSINO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1076-06.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: REINALDO AUGUSTO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro de fato, afastar o óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT e prosseguir no exame do recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1220-90.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, ESCOLAR, METROPOLITANO E AFINS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SITETUPERON, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Embargado(a): CONSÓRCIO VALE DO GUAPORÉ, Advogado: Dr. Welser Rony Alencar Almeida, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Muniz, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PORTO VELHO - SET, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à reclamada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos previstos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11007-34.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Advogado: Dr. Fernando Rocha Sarubi, Embargado(a): RENATA HAUCK DE PAULA MENEZES, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Encerrou-se a sessão no dia onze de junho de dois mil e dezenove, à zero hora do dia antecedente ao dia doze de junho de dois mil e dezenove quando deveria ocorrer a sessão presencial. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma